



					Lxpeça
REQUERIMENTO	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	Publique -
PERGUNTA	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	
					O Secretário da
Assunto:					
Destinatário:					

## Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

## Considerando que:

- 1 Na anterior legislatura, deputado(a)s do CDS-PP colocaram um conjunto de questões ao Ministério da Saúde, no sentido de obter uma caracterização mais rigorosa e completa da situação do aborto em Portugal, a saber: as perguntas parlamentares nºs. 4667/XI/1ª, 327/XI/2ª, 1120/XI/2ª, 1456/XI/2ª, 1457/XI/2ª, 1458/XI/2ª, 1459/XI/2ª, 1460/XI/2ª, 1461/XI/2ª, 1462/XI/2ª, 1463/XI/2ª, 1467/XI/2ª, 2997/XI/2ª, 2998/XI/2ª, 2999/XI/2ª, 3000/XI/2ª, 3004/XI/2ª, 3005/XI/2ª, 3006/XI/2ª e 3007/XI/2ª.
- 2 Muitas destas perguntas eram a simples repetição de outras anteriores, em razão de ter passado, sem resposta, o prazo regimental de 30 dias. Outras corresponderam ao propósito de clarificar respostas anteriores. As últimas respostas recebidas datam de Março de 2011, pouco antes da dissolução da Assembleia da República.
- 3 Houve, todavia, algumas questões que nunca chegaram a ser respondidas pelo Ministério da Saúde, na legislatura anterior, apesar das insistências. Se algumas dessas questões encontraram resposta no último dos relatórios anuais da Direcção-Geral da Saúde (DGS), com data de Março de 2011, outras questões quedaram totalmente por clarificar. E há também questões novas emergentes de respostas obtidas.
- 4 O CNECV Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida realizou uma Conferência, no Porto, em 17 de Maio de 2011, onde foi reportada esta incompletude dos dados disponíveis.
- 5 Aproximando-se a data de elaboração e publicação anual do próximo "Relatório dos Registos das Interrupções da Gravidez" (agora com referência ao período de Janeiro a Dezembro de 2011), ao abrigo da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, é oportuno retomar as questões que ficaram por esclarecer.

- 6 O Ministério da Saúde não fornece qualquer informação objetiva sobre o modo como se processam as consultas prévias à efetivação de um aborto, nos termos previstos pelo artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, e regulados nos artigos 16.º a 18.º da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho, bem como sobre os respetivos resultados.
- 7 Os relatórios anuais da Direcção-Geral da Saúde são totalmente omissos a este respeito.
- 8 A omissão, aqui, resulta do facto de não haver, tanto quanto se julga, quaisquer formulários administrativos ou inquéritos regulares que permitam às diferentes unidades do sistema de saúde registar e acompanhar este aspeto crucial da legislação e regulamentação vigentes, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos: cumprimento dos prazos estipulados; tempo da gravidez/gestação na primeira abordagem; informação facultada à grávida; inclusão de atestados, relatórios e pareceres médicos e tempo para sua obtenção; duração efetiva do período de reflexão; consulta só ou com acompanhamento pessoal ou familiar; pessoal médico e social interveniente na consulta e aconselhamento; desistência por parte da grávida ou confirmação da decisão de abortamento.
- 9 O registo estatístico das consultas pré-IVG isto é, da consulta prévia prevista na lei e dos diferentes elementos relevantes de análise em nada prejudica a indispensável confidencialidade dos dados individuais, que deve obviamente ser garantida a todas as grávidas.
- 10 Mas esse registo estatístico é elemento indispensável de acompanhamento de um dos aspetos fundamentais do sistema estabelecido pela Lei n.º 16/2007 e sua regulamentação.

## Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Ministro da Saúde, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1 Tem o Ministério da Saúde algum sistema de informação estatística que lhe permita acompanhar a forma como se desenrola a consulta prévia prevista e regulada pelo artigo 2.º, n.ºs 1 a 3 da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, e pelos artigos 16.º a 18.º da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de Junho, bem como sobre os respetivos resultados?
- 2 No caso de dispor desses dados estatísticos, pode fornecê-los, anualizados, para o período de 2007 a 2011?
- 3 Havendo omissão de informação e registo a este respeito, tenciona o Ministério superá-la? Que medidas administrativas pensa determinar nessa eventualidade, a fim de podermos passar acompanhar também, objetivamente, a aplicação deste aspeto fundamental da legislação e regulamentação de 2007?
- 4 O próximo relatório de 2012 (referente a 2011) já conterá elementos de informação a este respeito? Ou, tendo que ser adotados novos procedimentos administrativos de registo e acompanhamento, pode o Ministério assegurar que, ao menos no relatório de

2013 (referente ao ano corrente de 2012), essa importante lacuna de informação já estará suprida?

5 – E podem vir a ser de algum modo recuperados os dados anteriores relativamente a estas consultas para o período de 2007 a 2010?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 26 de Janeiro de 2012

Deputado(a)s

JOSÉ RIBEIRO E CASTRO(CDS-PP)

ADOLFO MESQUITA NUNES(CDS-PP)

ABEL BAPTISTA(CDS-PP)

ARTUR RÊGO(CDS-PP)

INÊS TEOTÓNIO PEREIRA(CDS-PP)

ISABEL GALRIÇA NETO(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

JOÃO PINHO DE ALMEIDA(CDS-PP)

JOÃO PAULO VIEGAS(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

JOÃO SERPA OLIVA(CDS-PP)

RAÚL DE ALMEIDA(CDS-PP)

JOSÉ MANUEL RODRIGUES(CDS-PP)

MARGARIDA NETO(CDS-PP)

TERESA ANJINHO(CDS-PP)

VERA RODRIGUES(CDS-PP)